Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.327.272/0001-02
(Administrador: Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)
(Gestor: Kanastra Administração de Recursos Ltda. - CNPJ: 44.870.662/0001-98)

Demonstrações financeiras em 31 de agosto de 2025 e 2024

KPDS 1519279

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do

Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada

Rio de Janeiro - RJ

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras do Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administradora), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, da mutação do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos e efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada em 31 de agosto de 2025 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalvas

Valor recuperável de direitos creditórios

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo apresentava provisão para perdas no montante de R$25.903mil, equivalente a 16,42% do seu patrimônio líquido. De acordo com a Instrução Normativa CVM 489/11 e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável em ativos classificados no custo amortizado, deve ser registrada provisão para créditos de liquidação duvidosa, calculada com base em modelo de precificação definido pela Administradora, que considera, principalmente, o risco de crédito dos cedentes e histórico de inadimplência. Até a data de emissão destas demonstrações financeiras, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para avaliar a razoabilidade das premissas utilizadas nesse modelo. Em decorrência desse assunto, não foi possível determinar se seriam necessários ajustes no saldo dessa rubrica, bem como em outros elementos das demonstrações financeiras.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Direitos creditórios a receber e Créditos a identificar

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo apresentava, no passivo, um saldo denominado "Créditos a identificar", no montante de R$4.651 mil, equivalente a 2,95% do seu patrimônio líquido Até a data de emissão destas demonstrações financeiras, tais valores não haviam sido reconciliados com o respectivo saldo de "Direitos creditórios" registrado no ativo, cujo montante em 31 de agosto de 2025 era de R$145.744 mil, líquido de provisão para perda, equivalente a 92,42% do patrimônio líquido do Fundo. Consequentemente, em razão da ausência dessa reconciliação, a Administradora não realizou a correspondente baixa do saldo a receber da conta "Direitos creditórios" no ativo, no montante de R$4.651 mil em contrapartida da rubrica "Créditos a identificar", permanecendo essas rubricas, no ativo e passivo do Fundo, sobrevalorizadas na data destas demonstrações financeiras.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalvas", determinamos que não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável, pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

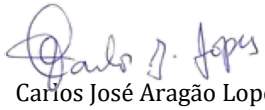

Carlos José Aragão Lopes
Contador CRC RJ-109341/O-5

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.327.272/0001-02

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstração da posição financeira

Em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto as quantidades)

		31/08/2025			31/08/2024		
Aplicações/especificações	**Notas**	**Quantidade**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades			**6.262**	**3,98**		**1.096**	**0,57**
Banco Genial S.A.	**3.a**		8	0,01		0	-
Banco Itaú S.A.			6.254	3,97		1.096	0,57
Cotas de fundos de investimento			**10.411**	**6,60**		**18.111**	**9,42**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	**4**	133.430	10.411	6,60	261.743	18.111	9,42
Títulos de renda fixa			**-**	**-**		**642**	**0,33**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**		-	-	42	642	0,33
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**145.744**	**92,42**		**173.091**	**90,04**
Direitos creditórios a vencer	**7.d**		149.034	94,50	171.647	176.712	91,92
Direitos creditórios a vencidos	**7.d**		22.613	14,34		6.491	3,38
(-) Provisão para perda	**7.f**		(25.903)	(16,42)		(10.112)	(5,26)
Despesas antecipadas			**16**	**0,01**		**13**	**0,01**
Taxa de fiscalização CVM			15	0,01		12	0,01
Taxa Anbima			1	-		1	-
Total do ativo			**162.433**	**103,01**		**192.952**	**100,37**
Valores a pagar			**4.728**	**3,00**		**713**	**0,37**
Créditos a identificar			4.651	2,95		649	0,34
Taxa de administração	**10 e 17**		18	0,01		32	0,02
Taxa de gestão	**10 e 17**		42	0,03		25	0,01
Taxa de custódia	**10 e 17**		17	0,01		7	-
Total do passivo			**4.728**	**3,00**		**713**	**0,37**
Patrimônio líquido			**157.705**	**100,00**		**192.239**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**162.433**	**103,00**		**192.952**	**100,37**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.327.272/0001-02

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos resultados

Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Notas	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 29/09/2023 a 31/08/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**26.192**	**11.565**
Receita com direitos creditórios	**7.e**	40.627	21.677
Provisão para perda	**7.f**	(14.435)	(10.112)
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários		**31**	**79**
Operações compromissadas		-	18
Receitas		31	61
Cotas de fundos de investimento		**874**	**1.312**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	**4.a**	874	1.312
Demais despesas		**(989)**	**(1.886)**
Taxa de administração	**10.a e 17**	(230)	(209)
Taxa de gestão	**10.b e 17**	(328)	(159)
Taxa de custódia	**10.c e 17**	(201)	(129)
Taxa Cetip/Selic		(40)	(47)
Taxa de fiscalização CVM		(27)	(55)
Serviços técnicos e especializados		(17)	(1.250)
Despesas com publicações		(5)	(11)
Despesa de auditoria		(46)	-
Despesas diversas		(95)	(26)
RESULTADO DO EXERCÍCIO/PERÍODO		**26.108**	**11.070**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.327.272/0001-02

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Notas	Cotas integralizadas	Lucros / Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Patrimônio líquido em 29 de setembro de 2023		**-**	**-**	**-**
Emissões de cotas	**9.a**			
150.000,00 cotas seniores emitidas		150.850	-	150.850
42.974,78 cotas subordinadas emitidas		38.550	-	38.550
Amortização de cotas seniores	**9.d**	-	(8.231)	(8.231)
Resultado do período		-	11.070	11.070
Patrimônio líquido em 31 de agosto de 2024		**189.400**	**2.839**	**192.239**
150.000,00 cotas seniores a R$ 1.014,92		150.850	1.388	152.238
42.974,78 cotas subordinadas júnior a R$ 930,80		38.550	1.451	40.001
Emissões de cotas	**9.a**			
336,19 cotas subordinadas emitidas		300	-	300
Amortização de cotas seniores	**9.d**	-	(60.942)	(60.942)
Resultado do exercício		-	26.108	26.108
Patrimônio líquido em 31 de agosto de 2025		**189.700**	**(31.995)**	**157.705**
150.000,00 cotas seniores a R$ 747,89		150.850	(38.666)	112.184
43.310,96 cotas subordinadas júnior a R$ 1.051,03		38.850	6.671	45.521

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.327.272/0001-02

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Em milhares de Reais)

	Notas	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 29/09/2023 a 31/08/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Aquisição de direitos creditórios	**7.e**	(36.763)	(199.320)
Recebimento de direitos creditórios	**7.e**	90.302	37.794
Créditos a identificar		4.002	649
Compras de títulos de cotas de fundos		(110.411)	(261.867)
Vendas de títulos de cotas de fundos		118.986	245.068
Operações compromissadas		-	18
Compras de títulos de renda fixa		-	(694)
Vendas de títulos de renda fixa		672	113
Pagamento de taxa de administração	**10 e 17**	(244)	(177)
Pagamento de taxa de gestão	**10 e 17**	(311)	(134)
Pagamento de fiscalização CVM		(30)	(66)
Pagamento de serviços técnicos e especializados		(17)	(1.250)
Despesa de auditoria		(46)	-
Demais recebimentos e pagamentos		(333)	(207)
Caixa líquido das atividades operacionais		**65.807**	**(180.073)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cotas seniores emitidas	**9.a**	-	150.850
Cotas subordinadas emitidas	**9.a**	300	38.550
Amortização de cotas seniores	**9.d**	(60.941)	(8.231)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(60.641)**	**181.169**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		5.166	1.096
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período		1.096	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período		6.262	1.096

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais, exceto pelo valor das cotas)

1 Contexto operacional

O Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 26 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado — ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Fundo — e iniciou suas atividades em 29 de setembro de 2023.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Fundo.

Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo nesta Demonstração Financeira serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo são realizados pela Kanastra Administração de Recursos Ltda. ("Gestora").

O Fundo tem como público-alvo investidores autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pelas Instrução CVM nº 489/11 e Resolução CVM nº 175/22, emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), incluindo as normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI e demais emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras:
Em 05 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

Em 31 de agosto de 2025, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era representado no montante de R$ 6.262 (2024: R$ 1.096).

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Operações compromissadas”.

e. Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

f. Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Receitas”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

g. Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

Os direitos creditórios são avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno (TIR) dos contratos, pelo critério *pro rata temporis,* apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios
  Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios
  Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

  A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

  O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

h. Apuração de custo amortizado

Na aquisição, o ativo é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

i. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios (“Ativos”) como:

(i) Custo amortizado

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O montante dos direitos creditórios é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor

recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

(ii) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1
  O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

- Nível 2
  O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

- Nível 3
  Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

j. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos direitos creditórios, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrada uma provisão para crédito de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

Para fins de identificação de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado via-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Por se tratar de uma carteira de recebíveis massificada, o Administrador do Fundo considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência, risco de crédito e tipo de garantia relacionada aos ativos e situações de recompras.

Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência de liquidez.

Em 31 de agosto de 2025, o saldo de provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios era de R$ 25.903 (R$ 10.112 em 31 de agosto de 2024).

k. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	31/08/2025		
Ativos Financeiros	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**10.294**	**10.411**	Sem vencimento
Total de Ativos Financeiros	**10.294**	**10.411**	

	31/08/2024		
Ativos Financeiros	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**17.914**	**18.111**	Sem vencimento
Títulos públicos federais	**583**	**642**	
Letra financeira do tesouro	583	642	Acima de 360 dias
Total de Ativos Financeiros	**18.497**	**18.753**	

(a) Cotas de fundos de investimento

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI).

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi apropriado o montante de R$ 874 (R$ 1.312 no período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de

agosto de 2024) na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

5 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações em mercados derivativos.

6 *Rating*

O Fundo está dispensado da emissão de nota de Agência Classificadora de Risco por ter realizado apenas oferta pública, para investidores profissionais, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, “a”, da Resolução CVM nº 160.

7 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo são classificados como sendo com aquisição dos riscos e benefícios, pois, o Fundo adquire todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra pessoa.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios são originados da celebração de contratos de compra e venda de equipamentos, com reserva de domínio, nos termos do artigo 521 e seguintes do Código Civil.

O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios elegíveis, de acordo com o seu Regulamento, que atendam integralmente e cumulativamente, no momento da cessão dos Direitos Creditórios, à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade, os quais serão validados pela Gestora. O Fundo poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes de cada operação de compra e venda mercantil ou apenas parte de tais Direitos Creditórios, desde que observados os Critérios de Elegibilidade.

Para fins do Contrato de Cessão, são considerados (i) “Documentos Comprobatórios” os documentos eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo, compostos pelas Condições Gerais de Compra e Venda de Equipamentos e o Arquivo XML da NF-e; e (ii) “Documentos Adicionais” os documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quais sejam, o documento de entrega de equipamento e prestação de serviço e qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da existência, origem, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios.

A verificação do comprovante de entrega de equipamento e prestação de serviços referente aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que é considerado um Documento Adicional para fins do disposto acima, deve ser feita de forma individualizada e integral por parte da Gestora no prazo de 2 dias úteis a contar da entrega dos respectivos comprovantes pelo Cedente.

b. Cálculo do valor dos direitos creditórios

Os direitos creditórios cedidos vincendos e os direitos creditórios inadimplidos têm seu valor apurado todo dia útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais direitos creditórios cedidos vincendos e direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo são efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

c. Condições de cessão e Critérios de elegibilidade

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo é realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

(i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;
(ii) os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser oriundos de operações mercantis cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais não prevejam qualquer direito de arrependimento ou de devolução da mercadoria recebida sem vícios ou defeitos;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil e/ou prestação de serviços, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo Cedente, mediante o envio do equipamento ao Devedor e/ou a prestação do serviço associado ao equipamento vendido, conforme o caso;

(iv) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar adimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Cedente, sejam decorrentes das operações que lastreiam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo ou de outras operações contratadas com o Cedente;

(v) os Direitos Creditórios devem ter sido originados de acordo com a Política de Crédito;

(vi) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo;

(vii) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(viii) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que representem apenas uma parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil e prestação de serviços contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que as primeiras parcelas dos Direitos Creditórios a vencer estejam e/ou sejam cedidas ao Fundo, de forma que nenhum outro cessionário tenha direito de receber parcelas a vencer de tais Direitos Creditórios com vencimento anterior àquelas devidas ao Fundo;

(ix) o Cedente (a) não teve a sua falência decretada; (b) não ajuizou pedido de autofalência; e (c) não pediu recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado pelo juízo competente; e

(x) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo (a) não tiveram a sua falência decretada; (b) não ajuizaram pedido de autofalência; (c) não pediram recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado pelo juízo competente, observado que, para esta declaração, será suficiente a consulta das informações dos Devedores junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian realizada pelo Cedente até a data da emissão da respectiva nota fiscal.

(xi) os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações entre o Cedente e os Devedores; e

(xii) os Direitos Creditórios deverão possuir pelo menos 01 (uma) parcela já paga.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) a carteira do Fundo, considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 18 meses, devendo tal cálculo levar em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(ii) as parcelas dos Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento superior a 36 meses, a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais;
(iii) o valor presente de Direitos Creditórios devidos por um Devedor será limitado a 2% do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se pro forma cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme Lista de Devedores por Grupo mais recente enviada pelo Cedente à Gestora;

(iv) o valor presente de Direitos Creditórios devidos pelos 10 maiores Devedores será limitado a 10% do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se pro forma cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme Lista de Devedores por Grupo mais recente enviada pelo Cedente à Gestora;

(v) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá corresponder, no mínimo, à Taxa DI, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, com vencimento posterior mais próximo ao prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a serem cedidos na respectiva data de aquisição, expressa na forma de um percentual ao ano, base de 252 dias úteis, acrescida de sobretaxa correspondente ao Benchmark ponderado entre as Cotas Seniores, desconsiderando, portanto, as Cotas Subordinadas, mais 2%, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 dias úteis, mais o percentual referente à divisão entre (a) o valor estimado pela Gestora no 1º dia útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 meses, e (b) o patrimônio líquido do Fundo na data de cálculo em questão;

(vi) os Direitos Creditórios devem ser originados pelo Cedente;

(vii) o Fundo poderá adquirir apenas uma parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil e prestação de serviços contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo correspondam a parcelas inteiras e específicas do saldo a pagar de cada operação de compra e venda mercantil, sendo certo que cada Termo de Cessão vinculado ao Contrato de Cessão deverá especificar as parcelas cedidas ao Fundo;

(viii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ix) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;

(x) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, os limites de concentração previstos no artigo 3.17 do Regulamento do Fundo deverão ser observados;

(xi) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar adimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Fundo; e

(xii) especificamente em situações que envolvem Revolvência, as aquisições estarão limitadas ao valor das Cotas Subordinadas apurado na data da aquisição em questão e, considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Comprovação de Entrega deverá permanecer sendo observado.

d. Composição dos direitos creditórios

Por prazo de vencimento	**31/08/2025**	**31/08/2024**
Até 30 dias	11.030	7.319
De 31 a 60 dias	9.856	8.627
De 61 a 90 dias	9.289	7.992
De 91 a 120 dias	9.094	8.028
De 121 a 150 dias	8.375	8.216
De 151 a 180 dias	7.574	6.676
De 181 a 360 dias	43.162	36.510
De 361 a 720 dias	49.787	62.077
De 721 a 1.080 dias	867	31.254
Acima de 1.080 dias	-	13
	149.034	**176.712**

Inadimplentes	**31/08/2025**	**31/08/2024**
Entre 1 a 30 dias	6.893	1.977
Entre 31 a 60 dias	6.305	1.395
Entre 61 a 90 dias	5.489	1.091
Entre 91 a 120 dias	1.146	978
Entre 121 a 150 dias	572	665
Entre 151 a 180 dias	662	385
Entre 181 a 360 dias	1.455	-
Entre 361 a 720 dias	91	-
Entre 721 a 1080 dias	-	-
Acima de 1.080 dias	-	-
	22.613	**6.491**

e. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 31/08/2025	**Período de 29/09/2023 a 31/08/2024**
Saldo inicial do exercício/período	**183.203**	**-**
Aquisição de direitos creditórios	36.763	199.320
Recebimento de direitos creditórios	(90.302)	(37.794)
Receita com direitos creditórios	40.627	21.677
Reversão de baixa por write-off	1.356	**-**
Saldo final do exercício/período	**171.647**	**183.203**

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Saldo em 29/09/2023	**-**
Constituição	(10.112)
Saldo em 31/08/2024	**(10.112)**
Constituição	(14.435)
Reversão de baixa por write-off	(1.356)
Saldo em 31/08/2025	**(25.903)**

O Fundo possui uma carteira de direitos creditórios pulverizada. De acordo com o Manual de Provisão para Perdas do Administrador, considera-se pulverizada a carteira em que a concentração dos maiores sacados é inferior a 30% do montante total.

Nesses casos, o provisionamento da perda esperada é realizado por faixa de atraso, conforme previsto no regulamento do Fundo e em conformidade com a Instrução CVM nº 489. Os percentuais de provisão variam conforme os dias de atraso, podendo atingir até 100% para créditos com atraso superior a 180 dias.

Adicionalmente, aplica-se o chamado “efeito vagão”, pelo qual todos os direitos creditórios de um mesmo devedor — vencidos e a vencer — são provisionados com base no risco. Para créditos renegociados, são aplicados percentuais específicos de provisão, conforme tabela prevista no regulamento do Fundo.

g. Maiores devedores

Os maiores devedores e seus respectivos saldos em aberto, estão apresentados da seguinte forma:

Devedores	Saldo a vencer	Saldo a vencer
	31/08/2025	31/08/2024
Devedor 1	1.348	1.588
Devedor 2	1.240	1.398
Devedor 3	1.135	1.201
Devedor 4	1.096	1.165
Devedor 5	1.087	1.154
Demais devedores	143.221	176.697
Total	**149.127**	**183.203**

h. Garantias

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não contam com garantias reais ou fidejussórias, tampouco com coobrigação do Cedente ou compromisso de recompra, salvo nos casos previstos no regulamento.

A liquidação dos Direitos Creditórios está respaldada pelo contrato com o depositário, que assegura a guarda dos Documentos Comprobatórios e Adicionais até a liquidação integral dos créditos.

i. Taxas de desconto praticadas por operações

A taxa é calculada de forma individual para cada título, conforme valor de aquisição e data de vencimento.

Exercício findo/Período	Taxa média (%)
Em 31/08/2025	24,03
De 29/09/2023 a 31/08/2024	25,33

j. Verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, a Gestora efetuará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, conforme previsto no regulamento do Fundo.

k. Recompras

No Exercício findo em 31 de agosto de 2025 ocorreram as seguintes recompras:

Valor da Recompra	Valor Aquisição	Valor Nominal
13.459	**10.684**	**14.227**

No período de 29 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 ocorreram as seguintes recompras:

Valor da Recompra	Valor Aquisição	Valor Nominal
1.670	**1.650**	**2.151**

Cabe ressaltar que Os Direitos Creditórios não contam com a coobrigação do Cedente para adimplemento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nem com compromisso para sua recompra, por parte do Cedente e que as recompras foram casos pontuais.

l. Critérios de coobrigação

A cedente cede e transfere os direitos creditórios ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da Cedente.

8 Gerenciamento de riscos

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada no Regulamento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos abaixo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

a. Risco de mercado

Risco de maior materialidade

(i) Risco relacionado a fatores macroeconômicos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

Risco de média materialidade

(i) Risco decorrente da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

b. Risco de crédito

Riscos de maior materialidade

(i) Risco de Crédito

o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, nos termos do Artigo 3.20 do Regulamento, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos ao Fundo, por parte do Cedente, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avançados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(ii) Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelo Cedente, descritos no Complemento IV, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor ao Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de média materialidade

(i) Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo

A única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos

em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

(ii) Risco de ausência de proteção da carteira

O Fundo não utilizará derivativos para proteção das posições à vista, de modo que não será feito hedge perfeito para evitar ou reduzir perdas advindas de descasamento entre as taxas de desconto praticadas nas cessões de Direitos Creditórios e os Benchmarks.

(iii) Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de concentração no Cedente

A Política de Investimento estabelece que o Fundo se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que o Fundo apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. Sendo assim, a continuidade do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da incapacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

(v) Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios

Além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira do Fundo será composta por Direitos Creditórios pulverizados e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(vii) Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

(viii) Inexistência de rendimento predeterminado

O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Artigo 13.7 do Regulamento do Fundo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de suas respectivas Cotas Seniores, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

(ix) Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

(x) Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade

Considerando que certos Critérios de Elegibilidade serão validados por meio de declarações do Cedente, não há como garantir que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xi) *Risco da cobrança judicial e extrajudicial*

Sendo verificado o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

c. Risco de liquidez

Riscos de maior materialidade

(i) Risco de liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, o Regulamento do Fundo não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios Inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas no Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas no Regulamento e nos respectivos Apêndices ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao Benchmark das Cotas Seniores, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(ii) Riscos do mercado secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

(iii) Insuficiência de Recursos em caso de Liquidação do Fundo

Na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo, assim, a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) Patrimônio Líquido Negativo

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 21 do Regulamento, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

(v) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último dia útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Riscos de média materialidade

(i) Risco de escassez de Direitos Creditórios elegíveis

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, com pagamento a prazo, realizadas entre o Cedente e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial e industrial, representadas por duplicatas eletrônicas, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento, descrita no Regulamento do Fundo. Assim, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, observado o disposto no Capítulo 19 do Regulamento, em caso de reiteradas amortizações extraordinárias de Cotas Seniores, motivadas pela ausência de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento. Fatores políticos e econômicos e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para o Fundo.

(ii) Precificação dos Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo manter parte significativa de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

d. Riscos Operacionais

Riscos de maior materialidade

(i) Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto no Artigo 9.3 do Regulamento do Fundo, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais eletrônicos poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Além disso, o Agente de Cobrança será responsável por manter a guarda de documentos complementares aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais, hábeis a comprovar o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e a realização da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

(ii) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

Os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente;
d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;
e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;
f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos

termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o Fundo.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos de média materialidade

(i) Risco decorrente da cessão parcial de Direitos Creditórios ao Fundo

O Fundo poderá adquirir parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento do Fundo. Nesta hipótese, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão representar os valores integrais de parcelas dos Direitos Creditórios, as quais, ao seu turno, deverão ser representadas por duplicatas eletrônicas individualizadas.

As parcelas remanescentes de tais recebíveis (que não forem cedidas ao Fundo) deverão ser mantidas no patrimônio do próprio Cedente. Ademais, quaisquer Direitos Creditórios representativos de parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas ao Fundo deverão ter prazo de vencimento mais curto do que as parcelas / duplicatas eletrônicas mantidas pelo Cedente, sendo certo, ainda, que todos os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser utilizados para liquidação das parcelas vencidas e não pagas, respeitando a ordem de vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente.

Não obstante a adoção dos mitigadores descritos no parágrafo anterior, não se pode descartar o risco de cessão ou transferência a terceiros, pelo Cedente, ou ainda, oneração das parcelas dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil que não constituírem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, seja por descumprimento contratual praticado pelo Cedente, em virtude de medidas judiciais de cobrança e execução intentadas contra o Cedente ou de procedimentos falimentares movidos em face do Cedente. Nestas hipóteses, os terceiros titulares de tais parcelas que não constituírem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão realizar a cobrança direta de seus créditos junto aos Devedores, em detrimento do pagamento prioritário dos Direitos Creditórios consubstanciados nas parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas ao Fundo e, nesta hipótese, os Devedores poderão não dispor de recursos suficientes para quitar os Direitos Creditórios.

(ii) Risco relacionado à indisponibilidade de recursos

Qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

(iii) Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

A análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo Cedente, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao

risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente.

Riscos de menor materialidade

(i) Risco relacionado a falhas de procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da Política de Cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos por meios eletrônicos / risco de ausência do aceite das duplicatas eletrônicas

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de duplicatas eletrônicas. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Os Direitos Creditórios decorrentes das duplicatas eletrônicas serão cedidos ao Fundo na forma dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de modo que não será realizado o endosso virtual das duplicatas eletrônicas. Além disso, as duplicatas eletrônicas não contarão, necessariamente, com o aceite dos sacados (Devedores), de modo que para promover ação de execução da duplicata eletrônica, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, juntamente com documento hábil comprobatório do recebimento da mercadoria. Nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada na duplicata eletrônica, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata eletrônica, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas eletrônicas.

e. Risco de descontinuidade

Riscos de maior materialidade

(i) Risco de encerramento do Fundo

Existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso não sejam alcançados os volumes mínimos estabelecidos para cada Subclasse de Cotas na primeira emissão de Cotas do Fundo.

(ii) Risco de descontinuidade

Nas hipóteses previstas no Regulamento do Fundo e observados os procedimentos descritos, a Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo

Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(iii) Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios

Os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento do Fundo e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

(iv) Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios

O Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Conforme o previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios*.*

f. Risco de Fungibilidade

Risco de maior materialidade

(i) Risco de fungibilidade do Cedente

Os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta do Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade do Cedente e não na Conta do Fundo, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta do Fundo. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. No caso dos Direitos Creditórios cedidos parcialmente ao Fundo, caberá ao Cedente diligenciar para que os Devedores sejam corretamente notificados sobre as parcelas / duplicatas eletrônicas que deverão ser liquidadas em benefício do Fundo. Erros cometidos pelo Cedente na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

g. Risco de governança

Riscos de média materialidade

(i) As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate

Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas está condicionado, ainda, à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a

Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerá nas datas originalmente previstas no respectivo Apêndice, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de Governança

O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(iii) Risco relacionado à emissão de novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos titulares de Cotas em circulação, observado o disposto no Capítulo 13 de seu Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas (exceto para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas), podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

h. Outros riscos

Risco de maior materialidade

(i) Possibilidade de redução do valor dos Direitos Creditórios

Existe jurisprudência determinando que o acréscimo de juros cobrados em transações comerciais a prazo está sujeito aos limites previstos no Decreto n° 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura) e no Código Civil. O artigo 1° de referido decreto proíbe a cobrança de juros superiores ao dobro da "taxa legal", enquanto o artigo 591 do Código Civil, combinado com seu artigo 406, dispõe que os juros estipulados em mútuos onerosos não poderão exceder a taxa cobrada para a mora do pagamento de impostos federais, sob pena de serem reduzidos a essa taxa. Como esses dispositivos não estabelecem o percentual máximo de juros aplicável a cada hipótese, referindo-se a taxas não definidas, há controvérsia na jurisprudência sobre se o limite aplicável é: (a) o dobro da taxa SELIC; ou (b) 1% (um porcento) ao mês, nos termos do Código Tributário Nacional. Atualmente, a jurisprudência predominante no STJ determina que o limite é o dobro da taxa SELIC, em linha com o previsto no art. 13 da Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995, apesar de haver decisões que se suportam na segunda visão, observado que o tema é, ainda, objeto de nova análise no âmbito do REsp nº 1795982 / SP (2019/0032658-0). Sendo assim, caso os Direitos Creditórios contem com acréscimo de juros cobrados em transações comerciais a prazo acima do limite previsto no Decreto n° 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura) e no Código Civil, é possível que devedores questionem a cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Riscos de média materialidade

(i) Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos termos de cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e seus respectivos termos de cessão serão registrados no prazo de até 20 dias contados da respectiva data de assinatura no domicílio do respectivo Cedente e do Fundo. O descumprimento da obrigação de registro do Contrato de Cessão e termos de cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, poderá gerar eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios nesse período, o que poderá acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas, bem como poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(ii) Risco relacionado à ausência de registro da reserva de domínio em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Parte dos Direitos Creditórios possui reserva de domínio dos produtos vendidos, conforme previsto nas Condições Gerais de Compra e Venda de Equipamentos celebradas entre o Cedente e certos Devedores. Nos termos do artigo 522 do Código Civil, a reserva de domínio deve ser registrada no domicílio do comprador para valer contra terceiros. A ausência de registro da reserva de domínio no Cartório de Registro de Títulos e Documentos poderá gerar eventuais questionamentos à sua eficácia, impossibilitando a excussão, situação que poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, em relação aos Devedores poderão eventualmente atingir os equipamentos cuja reserva de domínio não tenha sido objeto de referido registro, o que também poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a reserva de domínio.

Adicionalmente, terceiros que, antes do registro da reserva de domínio no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Devedor, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos equipamentos em questão, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre tais ativos em relação ao Fundo.

(iii) Rebaixamento do rating

A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, conforme aplicável, é baseada, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada permanentemente. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá alterar a ordem de alocação de recursos do Fundo, nos termos do Regulamento.

(iv) Auditoria dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

A Gestora ou empresa especializada contratada por este, de comprovada competência e idoneidade, realizará auditoria trimestral nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma do Regulamento. Uma vez que essa auditoria é realizada (a) após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e (b) para identificar inconsistências que afetem a existência dos Direitos Creditórios, mas sem o escopo de verificar inconsistências que afetem a sua validade, eficácia ou exequibilidade, a carteira do Fundo poderá

conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais apresentem Inconsistências Relevantes ou outros vícios que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente. A Administradora e a Gestora não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

(v) Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

O Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

(vi) Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios

O Cedente não se encontra obrigados a originar Direitos Creditórios Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo depende (i) do Cedente continuar a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que o Cedente disponha de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios do Cedente para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) do Cedente manter os respectivos Contratos de Cessão com o Fundo em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação do Fundo.

(vii) Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico

A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(viii) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda

O Projeto de Lei nº 4.173/23, já aprovado pelo Congresso Nacional e que aguarda sanção presidencial para ser convertido em Lei trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal projeto de lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último dia útil dos meses

de maio e novembro. De acordo a regra atualmente em vigor, o "come-cotas" é apenas aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios constituídos como condomínios abertos, o que não é o caso do Fundo. Caso referido projeto de lei seja convertido em lei de acordo com seu atual texto e o Fundo não seja considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

(ix) Risco de atualização do Regulamento em decorrência da regulação aplicável
A Resolução CVM nº 175 entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, sendo que será necessária a atualização deste Regulamento a tal regulamentação até 1º de abril de 2024. As atualizações em questão trarão mudanças significativas no Regulamento, as quais não necessariamente precisam de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 135 da Resolução CVM nº 175.

Riscos de menor materialidade

(i) Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas
caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(ii) *Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos Financeiros*
a Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos Ativos Financeiros a ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos no Regulamento.

(iii) Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo
o Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

(iv) Avanço de Doenças Contagiosas:

o avanço de doenças contagiosas em todo o mundo pode resultar no aumento da volatilidade no mercado de capitais global e na pressão recessiva sobre a economia global e brasileira. O surto de doenças contagiosas em escala internacional, como o COVID-19, pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito de recessão sobre a economia global e brasileira, além de afetar adversamente o interesse dos Cotistas em adquirir ou manter as Cotas. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de viagem, uso de transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso sobre a economia global e, mais especificamente, sobre a economia brasileira. Qualquer alteração substancial nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seu desenrolar, poderá afetar adversamente o negócio e os resultados operacionais do Fundo, do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(v) ***Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços***

caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) ***Demais riscos***

o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

9 Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio do Fundo é representado por duas subclasses distintas de cotas, as cotas seniores e as cotas subordinadas. Em 31 de agosto de 2025 e 2024, o patrimônio estava sendo representado por todas as classes mencionadas.

a. Emissão

A primeira emissão de cotas subordinadas do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, composta por 1.000 cotas subordinadas, com valor nominal unitário de R$ 1, perfazendo o montante de R$ 1.000.

A primeira emissão de cotas seniores do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM n°160/2022, composta por 150.000 cotas seniores, com valor nominal unitário de R$ 1, perfazendo o montante total de R$ 150.000.

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, foram subscritas e integralizadas 150.000 cotas seniores pelo montante de R$ 150.850 e 42.974,78 cotas subordinadas pelo montante de R$ 38.550.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, houve a integralização de 336,19 cotas subordinadas pelo montante de R$ 300.

b. Direitos Patrimoniais das cotas seniores

As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e resgate em relação às cotas subordinadas, observado o disposto no Regulamento. As cotas seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices;

(ii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 13.7 do Regulamento e no Apêndice da pertinente série de cotas seniores; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada cota sênior corresponderá 1 (um) voto.

c. Direitos Patrimoniais das cotas subordinadas

As Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às cotas seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores em circulação, admitindo-se: (a) o resgate em Direitos Creditórios, observado o disposto no Regulamento; e (b) a amortização a que se refere o Artigo 14.12.3 do Regulamento;

(iii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 13.7, do Regulamento e do respectivo Apêndice; e

(iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Artigo 19.1.4 do Regulamento, sendo que a cada cota subordinada corresponderá 1 (um) voto.

d. Amortização e resgate de cotas

As cotas serão amortizadas nas datas e percentuais estabelecidos nos respectivos Apêndices, observada a ordem de alocação de recursos definida e as demais condições estabelecidas no Regulamento e no Apêndice referente a cada subclasse de cotas, conforme o caso.

Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate das cotas, deve ser utilizado o valor de abertura da cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma do Artigo 13.7.1 ou do Artigo 13.7.4 do Regulamento, conforme o caso, além do Apêndice da pertinente série ou subclasse de cotas.

As cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos no Regulamento, especialmente ao Índice de Subordinação.

Qualquer amortização deverá englobar todos os cotistas seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de cotas seniores e/ou das cotas subordinadas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, foram realizadas amortizações de cotas seniores no montante de R$ 8.231.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram realizadas amortizações de cotas seniores no montante de R$ 60.942.

10 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, e escrituração, será cobrada do Fundo, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA. Será devida à Administradora uma remuneração adicional a ser paga em até 2 dias úteis contados da 1ª data de integralização, no valor de R$ 30.

A despesa de taxa de administração no exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi de R$ 230 (período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024: R$209).

b. Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, será cobrada do Fundo, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 14. Os valores que compõem tal taxa devem ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA.

A despesa de taxa de gestão no exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi de R$ 328 (período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024 foi de R$ 159).

c. Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 7 e, o valor mensal de R$ 5 referente aos serviços prestados pelo Custodiante relacionados à verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios. Os valores que compõem tal taxa devem ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA.

A despesa de taxa de custódia no exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi de R$ 201 (período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024 foi de R$ 129).

d. Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de *performance*, entrada ou saída aos cotistas do Fundo.

11 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

12 Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Controladoria	Banco Genial S.A.
Escrituração	Banco Genial S.A.
Gestão	Kanastra Administração de Recursos Ltda.
Agente de cobrança extraordinária	Medsystems Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Cedente / Endossante	Medsystems Comércio, Importação e Exportação Ltda.

13 Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

14 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do exercício/período foram os seguintes:

Exercício/ Período de	Classe de cotas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade (%)	Rentabilidade teórica (%)
01/09/2024 a 31/08/2025	Sênior	133.528	747,89	1.209,04	(26,31)	13,02
01/09/2024 a 31/08/2025	Subordinada	52.746	1.026,14	-	10,24	-
20/12/2023 a 31/08/2024	Sênior	100.716	1.014,92	1.069,79	1,49	6,98
29/09/2023 a 31/08/2024	Subordinada	21.602	930,80	-	-6,92	-

(*) Valor da cota teórica ao final do exercício/período é calculada desconsiderando o efeito das amortizações do exercício/período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Demandas judiciais

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía 7 ações de natureza cível em andamento que, na avaliação do Administrador e de seus consultores jurídicos, apresentavam riscos classificados como **possíveis** ou **prováveis**, conforme descrito abaixo:

1 – **Ação Cível**, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. O valor atribuído à causa é de R$ 11. A probabilidade de perda foi classificada como provável.

2 – **Ação Cível**, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. O valor atribuído à causa é de R$ 387. A probabilidade de perda foi classificada como possível.

3 – **Ação Cível,** perante a 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. O valor atribuído à causa é de R$ 185. A probabilidade de perda foi classificada como possível.

4 – **Ação Cível** perante as 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª Varas Cíveis da Comarca de Goiânia. O valor atualizado é de R$ 819. A probabilidade de perda foi classificada como possível.

5 – **Ação Cível,** perante o Juizado Especial da Comarca de Espírito Santo. O valor atribuído à causa é de R$ 50. A probabilidade de perda foi classificada como possível.

6 – **Ação Cível,** perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Santo Amaro. O valor atribuído atualizado é de R$ 150. A probabilidade de perda foi classificada como provável.

7 – **Ação Cível,** perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas. O valor atualizado causa é de R$ 374. A probabilidade de perda foi classificada como possível.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Fundo não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

17 Partes relacionadas

Despesas e saldos

As transações entre o Fundo, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

Transações	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 29/09/2023 a 31/08/2024
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	8	-
Despesa com taxa de administração – Banco Genial S.A.	230	209
Taxa de administração a pagar	18	32
Despesa com taxa de gestão – Kanastra ADM de Recursos Ltda.	328	159
Taxa de gestão a pagar	42	25
Despesa com taxa de custódia - Banco Genial S.A.	201	129
Taxa de custódia a pagar	17	7

18 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

19 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 8 de dezembro de 2023 foi deliberado: (i) a emissão da 1ª série de cotas seniores e sua distribuição pública; (ii) a contratação do BANCO ITAÚ BBA S.A. para intermediação da Oferta; (iii) a contratação da KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. para exercer as atividades relacionadas à gestão da carteira do Fundo; e (iv) a reforma integral do regulamento do Fundo.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de dezembro de 2023 foi deliberado: (i) a 2ª emissão de cotas subordinadas; (ii) a alteração do suplemento das cotas seniores da 1ª série, com vistas a fixar a sobretaxa sênior que comporá a meta de rentabilidade das cotas; (iii) a alteração do Regulamento do Fundo em razão da liberação do item ii; (iv) a alteração do Artigo 20.1.1 do Regulamento; (v) a exclusão do Artigo 20.1.2 do Regulamento; e (vi) a inclusão do fator de risco na seção "Outros Riscos" do Artigo 22.1.3 do Regulamento, sendo este denominado "Possibilidade de redução do valor dos Direitos Creditórios" e considerado como um "Risco de Maior Materialidade".

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de fevereiro de 2024 foi deliberado: (i) o waiver de 30 dias úteis a contar da presente data para o reenquadramento dos limites de concentração mencionados nos itens ii e iii do artigo 5.2 do Regulamento, considerando o desenquadramento apurado pela Gestora em 6 de fevereiro de 2024, não devendo, portanto, ser considerada a configuração do Evento de Avaliação previsto no artigo 19.1 ii do Regulamento; (ii) o ajuste do artigo 5.1, itens iii e iv, bem como do artigo 5.2, itens ii e iii do Regulamento; (iii) a inclusão da definição de valor presente dos Direitos Creditórios no Anexo I do Regulamento; (iv) a consolidação do Regulamento, em razão das deliberações.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 29 de maio de 2024 foi deliberado: (i) a alteração e a reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo, com o objetivo de (a) adequá-lo à Resolução da CVM nº 175/2022, conforme alterada, inclusive com a alteração da denominação do Fundo, passando de "Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" para "Medsystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada"; e (b) implementar certos ajustes comerciais e operacionais, o qual passará a viger, a partir de 29 de maio de 2024 (inclusive), na forma do Anexo II da presente ata; e (ii) a alteração e consolidação do "Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, a Medsystems Comércio, Importação e Exportação Ltda. e a Kanastra Administração de Recursos Ltda. com o objetivo de adaptá-lo à Resolução CVM 175 e às alterações promovidas no Regulamento.

Em Assembleia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 2024 os cotistas foram informados da ocorrência de Evento de Avaliação e aprovaram a suspensão da Assembleia até o dia 14 de outubro de 2024, às 11h00 sob o argumento de que seriam necessárias alterações no Regulamento e mais tempo para finalizar as análises necessárias para deliberar sobre as matérias elencadas na ordem do dia.

Em Assembleia Geral Extraordinária de 11 de outubro de 2024, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) a concessão de waiver até o dia 31 de outubro de 2024, referente à necessidade de observância do percentual de 2% (dois por cento) do Índice de Resolução de Cessão;
(ii) a concessão de waiver até o dia 31 de outubro de 2024, referente à necessidade de observância do limite de 0,5% (cinco décimos por cento) em relação ao patrimônio líquido do Fundo, do Direito de Recompra previsto na cláusula 3.17.1 do Regulamento;
(iii) a concessão de waiver referente ao inciso ii da cláusula 13.12.2, do Regulamento, a fim de viabilizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores, limitado ao valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mesmo durante a ocorrência de um Evento de

Avaliação, a qual será realizada na data de assinatura desta Assembleia, pelo valor da cota apurado nessa mesma data, sendo que o pagamento aos Cotistas será realizado em até 5 dias úteis da data de assinatura desta Assembleia ("Data da liquidação"); e

(iv) a autorização para que o Administrador realizasse todos os atos necessários para implementação das deliberações, que passam a viger no dia seguinte a assinatura desta Assembleia.

Em Assembleias Gerais de Cotistas, realizadas em de 14 de outubro de 2024 os cotistas foram informados da ocorrência de Evento de Avaliação e solicitaram a suspensão da Assembleia até o dia 24 de outubro de 2024, às 11h00 sob o argumento de que seriam necessárias alterações no Regulamento e mais tempo para finalizar as análises necessárias para deliberar sobre as matérias elencadas na ordem do dia.

Em Assembleias Gerais de Cotistas, realizadas em de 24 de outubro de 2024 os cotistas foram informados da ocorrência de Evento de Avaliação e solicitaram a suspensão da Assembleia até o dia 29 de outubro de 2024, às 11h00 sob o argumento de que seriam necessárias alterações no Regulamento e mais tempo para finalizar as análises necessárias para deliberar sobre as matérias elencadas na ordem do dia.

Em Assembleias Gerais de Cotistas, realizadas em de 30 de outubro de 2024 os cotistas foram informados da ocorrência de Evento de Avaliação e solicitaram a suspensão da Assembleia até o dia 1 de novembro de 2024, às 12h00 sob o argumento de que seriam necessárias alterações no Regulamento e mais tempo para finalizar as análises necessárias para deliberar sobre as matérias elencadas na ordem do dia.

Em Assembleias Gerais de Cotistas, realizadas em de 1 de novembro de 2024 os cotistas foram informados da ocorrência de Evento de Avaliação e solicitaram a suspensão da Assembleia até o dia 5 de novembro de 2024, às 12h00 sob o argumento de que seriam necessárias alterações no Regulamento e mais tempo para finalizar as análises necessárias para deliberar sobre as matérias elencadas na ordem do dia.

Em Assembleias Gerais de Cotistas, realizadas em de 5 de novembro de 2024, às 10h, foram deliberadas diversas alterações do Regulamento do Fundo relacionadas: (i) ao a inclusão do novo Critério de Elegibilidade; (ii) a alteração do item 3.17.1 do Regulamento, o qual dispõe sobre a possibilidade de recompra dos Direitos Creditórios pelo Cedente; (iii) a Inclusão no Regulamento de uma tabela de provisão para Direitos Creditórios renegociados pelo Agente de Cobrança; (iv) a inclusão no Regulamento da possibilidade da emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, no caso de ocorrência de descumprimento do Índice de Subordinação, durante um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda nacional; (v) a exclusão do item do Regulamento que previa que a inadimplência superior a 3% do patrimônio líquido do Fundo, por Direitos Creditórios de um mesmo mês, como Evento de Avaliação; (vi) a inclusão do item 18.2 no Regulamento, determinando que, em caso de Eventos de Avaliação, a recomposição dos Índices de Monitoramento, recompras e resoluções dos Direitos Creditórios serão realizadas exclusivamente em moeda nacional; (vii) a inclusão do item 19.4 no Regulamento, estabelecendo que, em caso de Eventos de Liquidação, a recomposição dos Índices de Monitoramento e as recompras e resoluções dos Direitos Creditórios serão realizadas exclusivamente em moeda nacional; (viii) a exclusão das definições de "Índice Composto", "Índice de Atraso Até 30" e "Índice de Atraso 30" do Complemento I – Definições do Regulamento, com a inclusão das definições de "Índice de Arrecadação Mínima de 60%", "Índice de Atraso entre 30 e 180 dias", "Índice de Atraso entre 60 e 180 dias", "Índice de Atraso entre 90 e 180 dias" e "Índice de Atraso acima de 180 dias"; (ix) a alteração das definições de "Índice de Renegociação", "Índice de Resolução de

Cessão", "Índice de Subordinação" e "Índices de Monitoramento" no Complemento I – Definições, do Regulamento; (X) A Alteração do Complemento V – Política de Cobrança do Regulamento, para incluir restrições nas renegociações; (xi) a formalização do 2º (segundo) Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("2º Aditamento ao Contrato de Cessão"), a ser firmado entre as Partes, em função das alterações supracitadas; e (xii) a autorização ao Administrador para realizar todos os procedimentos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia.

Em Assembleias Gerais de Cotistas, realizadas em de 5 de novembro de 2024, às 16h, os cotistas foram informados da ocorrência de Evento de Avaliação e provaram pela continuidade do Fundo, de modo que o Evento de Avaliação não constituiu motivo para liquidação antecipada do Fundo.

Em Assembleias Gerais de Cotistas, realizadas em 30 de julho, 5, 15 e 20 de agosto de 2025, os cotistas foram informados da ocorrência de Evento de Avaliação, decorrente do índice Dívida Líquida/EBITDA do cedente ter ultrapassado o limite previsto no regulamento. Em razão da ausência de quórum, as assembleias não foram instaladas e não houve deliberação sobre a continuidade ou liquidação do Fundo.

20 Informações adicionais

Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 356. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

No exercício social findo em 30 de junho de 2025, o Fundo já se encontrava adaptado às exigências da Instrução CVM nº 175.

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175

também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

21 Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral Extraordinária de º1 de outubro de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

i. a dispensa da observação, no exercício fiscal de 2025, do limite de índice de Dívida Líquida/EBITDA pelo Cedente, apurado anualmente pelo Cedente e validado pela Administradora com base nas demonstrações financeiras auditadas do Cedente, conforme estipulado no subitem "xxii", do item 18.1 do Regulamento como Evento de Avaliação caso seja superior a 3x (três vezes);
ii. a inclusão, no rol de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, de Direitos Creditórios oriundos da venda de produtos consumíveis, com a consequente alteração da definição "Documentos Comprobatórios" no Complemento I do Regulamento;
iii. a alteração do Índice de Subordinação de maneira que, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o valor total das Cotas Subordinadas em circulação, independentemente da subclasse, deve corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo e, para fins de amortização das Cotas, deve ser observado o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), sendo que, pelo Regulamento vigente do Fundo, esse Índice corresponde, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e a 30% (trinta por cento);
iv. a alteração da remuneração das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, para 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com a consequente alteração do "Complemento II A" anexo ao Regulamento;
v. a inclusão, no rol de Eventos de Avaliação, do atraso na entrega das Demonstrações Financeiras auditadas pelo Cedente, com a consequente inclusão do subitem "xxiv" no item 18.1 do Regulamento;
vi. a autorização de atraso na entrega das Demonstrações Financeiras auditadas pelo Cedente, que poderão ser entregues até o último dia útil de abril de 2026, de modo que fiquem suspensas as obrigações previstas no item 18.1.1 do Regulamento até o fim do prazo mencionado, bem como a concessão de waiver para este atraso, previsto no subitem "xxiv" do item 18.1 do Regulamento, caso aprovado o item (v) acima;
vii. A autorização para a celebração do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", com a finalidade de contemplar a inclusão prevista na matéria constante do item (ii) acima, caso venha a ser aprovada; e
viii. Autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para que efetivem todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Assembleia.

Até a data de aprovação dessas demonstrações financeiras, o Fundo realizou os seguintes pagamentos de amortização das cotas seniores, referentes a juros.

Data	Valor
5 de setembro de 2025	R$ 5.579
7 de outubro de 2025	R$ 5.609

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4